Apresentação: 11/12/2024 17:07:36.347 - MESA
INC n.2079/2024

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo em nome do Ministério de Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério dos Povos Indígenas, sugerindo a restrição de uso de agrotóxicos e cultivos que contaminam a genética dos cultivos ancestrais na zonas de amortecimento de áreas de preservação ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo em nome do Ministério de Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério dos Povos Indígenas, indicação de estabelecimento de restrição de uso de agrotóxicos e cultivos que contaminam a genética dos cultivos ancestrais na zonas de amortecimento de áreas de preservação ambiental.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

CÉLIA XAKRIABÁ

Deputada Federal PSOL/MG

CD241428526000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241428526000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 11/12/2024 17:07:36.347 - MESA
INC n.2079/2024

INDICAÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Sugere ao Poder Executivo, mais especificamente ao Ministério de Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério dos Povos Indígenas, a restrição de uso de agrotóxicos e cultivos que contaminam a genética dos cultivos ancestrais nas zonas de amortecimento de áreas de preservação ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;

Excelentíssima Senhora Marina Silva;

Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávaro;

Excelentíssimo Senhor Wellington Dias;

Excelentíssima Senhora Sônia Guajajara;

Diante do intenso debate sobre o uso de agrotóxicos, é evidente a necessidade urgente de desenvolver ferramentas para uma gestão integrada das ações nacionais, com foco na fiscalização dos impactos e na restrição de seu uso.

O dia 3 de dezembro foi estabelecido como o Dia Mundial de Luta Contra os Agrotóxicos, em memória do trágico ocorrido há 40 anos na cidade de Bhopal, na

CD241428526000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241428526000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 11/12/2024 17:07:36.347 - MESA
INC n.2079/2024

Índia, quando uma nuvem tóxica de gás isocianato de metila, proveniente de um vazamento na fábrica de agrotóxicos da Union Carbide (atualmente Dow Chemical), causou a morte de cerca de 8.000 pessoas.

No Brasil, a cada ano, observamos um crescimento no volume de agrotóxicos utilizados: no faturamento das empresas do setor, nas intoxicações causadas por esses produtos e na expansão da área plantada com commodities destinadas à exportação. Paralelamente, aumentam as denúncias de comunidades camponesas, indígenas e quilombolas sendo expulsas de suas terras devido à pulverização aérea de agrotóxicos, além de vastas áreas sendo desmatadas com o uso desses venenos.

No âmbito do Poder Legislativo, iniciativas têm sido pensadas por diversas frentes. Destaco as mais recentes de minha autoria: **(i)** Audiência Pública "Impactos de agrotóxicos em terras indígenas" realizada no dia 26 de agosto de 2024; **(ii)** Audiência Pública "Agroecologia e povos indígenas no Brasil", realizada no dia 28 de novembro de 20243 , ambas a partir da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados; **(iii)** Indicação 1786/2024 com a sugestão de criação de um Plano Nacional de fiscalização dos impactos dos agrotóxicos nas terras indígenas; **(iv)** Projeto de Lei 4636/2024 que altera a Lei Orgânica da Saúde para prever ações de vigilância, fiscalização, estudo e proteção contra a contaminação por agrotóxicos nocivos à saúde, em especial atenção aos impactos na saúde indígena.

A presente Indicação tem a função de se somar às proposições supramencionadas para que o Poder Executivo determine a restrição de uso de agrotóxicos e cultivos que contaminam a genética dos cultivos ancestrais nas zonas de amortecimento de áreas de preservação ambiental.

As zonas de amortecimento foram criadas pelo art. 2º, XVIII da Lei 9.985/2000 e são áreas estabelecidas ao redor de uma Unidade de Conservação

CD241428526000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241428526000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 11/12/2024 17:07:36.347 - MESA
INC n.2079/2024

com o objetivo de filtrar os impactos negativos das atividades que ocorrem fora dela:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
>
> XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

As zonas de amortecimento, portanto, envolvem a necessidade de normas específicas de restrição para as atividades humanas. Afinal, por estarem localizadas nos entornos das Unidades de Conservação, têm a função de proteger sua periferia, ao criar uma área protetiva.[1]

A partir do que traz a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, entende-se que os empreendimentos que possam afetar a zona de amortecimento só terão seu o licenciamento ambiental concedido após autorização do órgão gestor da unidade de conservação que ela circunda. Sendo assim, é necessário incluir.

Essas zonas podem ser reguladas de diferentes maneiras, dependendo da legislação local, e têm um papel importante na conservação da natureza e no planejamento ambiental sustentável.

O uso de agrotóxicos é comprovadamente nocivo para a saúde das pessoas e para a natureza. Prova disso é que, enquanto o Brasil sofre diretamente com a intoxicação por químicos agrícolas, a União Europeia protege sua população restringindo os mesmos agrotóxicos que exporta para nós. Enquanto a Europa proíbe 269 tipos de veneno agrícola, no Brasil, esses banimentos sequer alcançam 30 substâncias. Somos ainda, infelizmente, o principal destino de agrotóxicos no mundo. Dos 10 tipos mais vendidos no país, 5 estão banidos na Europa: atrazina, mancozebe, acefato, clorotalonil e clorpirifós.

1 https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28754-o-que-e-uma-zona-de-amortecimento/

CD241428526000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241428526000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 11/12/2024 17:07:36.347 - MESA
INC n.2079/2024

Sendo assim, compreender a zona de amortecimento como área a ser protegida da nocividade dos agrotóxicos é urgente e necessário para que as atividades humanas ali praticadas não tragam prejuízos irreversíveis à biodiversidade e à saúde das populações que dependem desses ecossistemas para sua sobrevivência.

A ampliação das zonas de amortecimento como áreas protegidas contra os agrotóxicos também deve ser acompanhada de políticas públicas de incentivo à agroecologia, que promovam alternativas mais sustentáveis ao modelo atual de produção agrícola. que ameaçam a natureza, enquanto sujeito de direitos, e as comunidades tradicionais, que muitas vezes veem suas formas de cultivo e modos de vida ameaçados pela contaminação química.

Destaca-se como órgãos e organizações que podem ser consultados para essa e outras construções, com base nas audiências públicas: Coordenação da Promoção do Bem Viver Indígena, do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, Articulação Nacional de Agroecologia; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e suas organizações de base; Coordenação de Promoção ao Etnodesenvolvimento (CGEtno) da Funai, Grupo de Trabalho Agroecologia Indígena, FIAN Brasil, WWF Brasil, Fundação Oswaldo Cruz, Associação Brasileira de Saúde Coletiva.

Por fim, a articulação interinstitucional entre os Ministérios, além das organizações não governamentais, será essencial para o desenvolvimento e implementação de estratégias integradas que contemplem a preservação ambiental.

CÉLIA XAKRIABÁ

Deputada Federal PSOL/MG

CD241428526000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241428526000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá